

PROPOSTA CORREÇÃO

EXAME OCC 07.03.2020 (1ª Parte)

(Este documento não representa solução do exame, mas apenas proposta de correção baseada em comentários de diversos membros estagiários que realizaram o referido exame acrescido de fundamentação em legislação. Nalgumas questões, proposta correção poderá não ser a correta)

[No final é apresentada uma proposta de grelha de correção. No entanto apenas tem versão A, que foi a disponibilizada no fórum, e versão C que era a minha]

Questão 1: O diretor técnico de uma sociedade de contabilidade:

Resposta: É um contabilista certificado com a inscrição em vigor

*(No fórum há quem tenha respondido uma das outras opções que certamente levantou dúvidas a vários colegas: “É, **simultaneamente, gerente ou administrador da sociedade**”. Considero que esta **não é resposta correta** pois isso só acontece, de acordo com o artigo 19º ponto 2 abaixo, caso seja contabilista certificado. Ou seja, se um administrador ou gerente for também contabilista certificado será ele o diretor técnico, mas caso não seja não obriga que o diretor técnico seja gerente ou administrador)*

EOCC, Art. 20.º, Ponto 1

*As sociedades cujo objeto social seja a prestação de serviços de contabilidade e que não preencham as condições de inscrição como sociedades profissionais de contabilistas certificados **devem designar um contabilista certificado para exercer as funções de diretor técnico**, por estabelecimento.*

Regulamento das Sociedade Profissionais de Contabilistas Certificados e Sociedades de Contabilidade, Art. 19.º, ponto 1 e 2

O diretor técnico **deve ser um membro efetivo da Ordem**, pessoa singular, **com a inscrição em vigor** e que exerça a atividade profissional de contabilista certificado nos termos previstos no artigo 11.º do EOCC.

Existindo um sócio gerente ou administrador da sociedade de contabilidade que seja, simultaneamente, contabilista certificado, deve ser este o nomeado Diretor Técnico.

[Podem também consultar questão número 4 do exame de março de 2019]

Questão 2: Os sócios de uma sociedade profissional de contabilistas certificados devem ser:

Resposta: Maioritariamente contabilistas certificados

EOCC, Artigo 116º, ponto 2

O capital social e respetivos direitos de voto das sociedades profissionais de contabilistas certificados são detidos em, pelo menos, 51 %, por contabilistas certificados, devendo os órgãos de gestão ou de administração das referidas sociedades ser integrados em, pelo menos, 51 % de contabilistas certificados.

Regulamento das Sociedade Profissionais de Contabilistas Certificados e Sociedades de Contabilidade, Artigo 4.º, ponto 1

O capital social e respetivos direitos de voto das sociedades profissionais de contabilistas certificados são detidos em, pelo menos, 51%, por contabilistas certificados.

Regulamento das Sociedade Profissionais de Contabilistas Certificados e Sociedades de Contabilidade, Artigo 5.º, ponto 1

1 - A gerência ou administração das sociedades profissionais de contabilistas certificados devem integrar, pelo menos, 51% de contabilistas certificados.

2 - Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, todos os sócios são administradores, diretores ou gerentes.

Questão 3: Neste contexto, António Alves deve:

Resposta: Invocar o segredo profissional relativamente aos factos de que teve conhecimento no exercício das suas funções

EOCC, Artigo 72.º, Ponto 1, alínea d)

Guardar segredo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, dele só podendo ser dispensados por tais entidades, por decisão judicial ou pelo conselho diretivo da Ordem

CDOCC, Artigo 3.º, Ponto 1, alínea f)

O princípio da confidencialidade implica que os contabilistas certificados e seus colaboradores guardem sigilo profissional sobre os factos e os documentos de que tomem conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções;

CDOCC, Artigo 10.º, Ponto 4

Cessa a obrigação de sigilo profissional quando os contabilistas certificados tenham sido de tal dispensados pelas entidades a que, prestam serviços, por decisão judicial ou ainda quando previamente autorizados pelo conselho diretivo, em casos devidamente justificados.

[Podem também consultar questão número 25 do exame de junho de 2018]

Questão 4: Estas mensagens podem ter o seguinte teor:

Resposta: “Profissionalismo e competência: todas as suas obrigações fiscais em boas mãos.”

FAQ nº 13 OCC – Podem os CC fazer publicidade para angariar clientes?

A redação do artigo 71.º do Estatuto da OCC veio alterar significativamente as regras relativas à publicidade. A redação anterior (artigo 53.º do Estatuto da OTOC), estabelecia uma forte limitação à publicidade. Os contabilistas certificados podiam apenas utilizar o seu nome, denominação social e qualificação. Para este efeito, estabelecia-se que não constituíam formas de publicidade o uso de tabuletas fixadas no exterior do escritório, cartões-de-visita e outros relatórios ou documentos com a menção da identificação do contabilista certificado e/ou sociedade, morada, horário e telefone, bem como as descrições enviadas aos clientes, em caso de consulta destes que incluíssem o curriculum vitae do contabilista certificado e seus colaboradores, serviços que prestavam, lista de clientes e locais onde estavam representados.

Na nova versão, estas limitações terminaram. Os contabilistas certificados, sociedades de profissionais e de contabilidade devidamente registadas ou inscritas na **Ordem podem fazer publicidade, de forma "objetiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do sigilo profissional e normas legais sobre publicidade e concorrência"**. Salvaguarda-se ainda no n.º 1 que apenas os contabilistas certificados, sociedades de profissionais e de contabilidade devidamente registadas ou inscritas na Ordem podem publicitar os serviços previstos no artigo 10.º do Estatuto (anterior artigo 6.º).

Assim, com a nova redação, o contabilista certificado **pode, por exemplo, publicitar os serviços que presta** (organização da contabilidade, elaboração das declarações fiscais, processamento de salários, etc.) nos meios de comunicação social, jornais, **internet**, flyer ou outdoor. Não poderá, no entanto, divulgar qualquer informação sobre os seus clientes, mas com a sua autorização, poderá publicitar que é o seu contabilista certificado.

Questão 5: Perante os factos expostos, Bernardo Brito:

Resposta: Deve informar o conselho diretivo da OCC da impossibilidade de concretização do contacto.

CDOCC, Artigo 16.º, Ponto 2 e 3

Sempre que um contabilista certificado seja solicitado a substituir outro contabilista certificado deve, previamente à aceitação do serviço, solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida, **não devendo aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que aquele tenha direito, desde que líquidos e exigíveis.**

Sempre que o **contacto** a que alude o número anterior se revele **impossível**, o contabilista certificado **dá conhecimento** desse facto ao **conselho diretivo da Ordem**.

Questão 6: Face ao exposto, qual o tratamento a adotar pela ERGUIMPA, S.A. quando se sabe que, à data do incêndio, as demonstrações financeiras de 2019 ainda não foram autorizadas para emissão:

Resposta: Reconhecer nas demonstrações financeiras de 2020 uma perda por imparidade de 12.000 EUR, aquando da reclassificação para ativo não corrente detido para venda

Vida útil total: 10 anos (120 meses)

Vida útil 29.02.2020: $120 - 9 - 12 \times 7 - 2 = 25$ meses

VLC 29.02.2020: $240.000 / 120 \times 25 = 50.000$

Perda por imparidade: $50.000 - 38.000 = 12.000$ €

Aqui penso que poderia haver duas dúvidas:

1. Quando reconhecer a imparidade, 2019 ou 2020
2. Se gastos com financiamento poderiam ser capitalizados, que penso estar relacionado com a questão de quando ativo estava ou não disponível para uso

Ponto 1

Na NCRF 24 - Acontecimentos após data do balanço é referido no ponto 19 alguns exemplos de acontecimentos que dão lugar a divulgação e não ajustamento. Nomeadamente na alínea d) diz o seguinte: *"a destruição por um incêndio de uma importante instalação de produção"*

Tendo em conta isto acho que será claro que a perda por imparidade só se poderia reconhecer em 2020.

Ponto 2

Na NCRF 10 - Custos de Empréstimos obtidos, no ponto 6 são dados exemplos de ativos que se qualificam e é referido o seguinte: *"Os ativos que estejam prontos para o seu pretendido ou venda quando adquiridos também não são ativos que se qualificam."*

Com base nisto interpreto que o custo de aquisição seria 240.000€ e que gastos de financiamento não poderiam ser incluídos no mesmo.

Questão 7: Tendo presente apenas a informação apresentada, em 31 de dezembro de 2019 o valor que deverá ser apresentado no balanço relativamente ao armazém (terreno excluído) é:

Resposta: 118.750 EUR

Valor total aquisição:	560.000 EUR
Valor aquisição armazém:	350.000 EUR (62,5 % do valor total)
Valor aquisição terreno:	210.000 EUR (37,5 % do valor total)
Valor total capitalização armazém:	375.000 EUR [350.000 + (26.300 + 13.700) x 62,5%]

Nº Anos depreciação antes revisão período vida útil:	20 Anos (1999 a 2018)
Depreciação anual até 31.12.2018:	12.500 EUR
VLC 31.12.2018:	125.000 EUR (375.000 / 30 x 10)
Vida útil após revisão:	20 Anos (2019 a 2038)
Depreciação anual depois 31.12.2018:	6.250 EUR
Depreciação ano 2019:	6.250 EUR
VLC 31.12.2019:	118.750 EUR (125.000 – 6.250)

Aqui penso que poderiam existir três dúvidas:

1. Se despesas com escritura de compra e venda e registo podem ser capitalizadas (26.300 EUR)
2. Se impostos não dedutíveis com aquela compra podem ser capitalizados (13.700 EUR)
3. Caso se possa capitalizar custos acima como os alocar entre armazém e terreno

Ponto 1 e 2 [NCRF 7, ponto 17 e 18, alínea a)]

O custo de compra de um item do ativo fixo tangível compreende:

“o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos e abatimentos.”

“quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar de forma pretendida.”

Logo, ambos podem ser considerados no custo do ativo fixo tangível.

Ponto 3

Devem ser alocados de acordo com o “peso” que cada item teve no valor total de aquisição, logo 62,5%. Poder-se-á colocar a questão de que o terreno não é depreciable, mas aí coloco a questão de que se só comprássemos o terreno não poderíamos capitalizar esses custos? Diria que sim, se não vai contra o referido acima no ponto 1 e 2.

Questão 8: Atendendo à situação descrita, a ERGUIMPA, S.A. deverá ter, entre outros registos:

Resposta: Creditado em 2019 a conta "783 - Outros Rendimentos - Recuperação de dívidas a receber" pelo valor total da dívida

(Penso que o texto desta pergunta terá levantado algumas dúvidas e porventura induzido alguns colegas a erro. No entanto a questão fala em desreconhecer a dívida em 2018 e que posteriormente em 2019, contra todas as expectativas o cliente acabou por pagar a totalidade. Posto isto considero que a 31.12.2018 não tínhamos nada em aberto no balanço logo o recebimento em 2019 teria de ser contabilizado em Bancos vs PL.)

Questão 9: Sabendo que contabilisticamente a empresa procedeu, em 2019, à amortização daquela marca no valor de 100.000 EUR, para efeitos de IRS, na declaração modelo 22 de 2019, quais os valores a inscrever no apuramento do lucro tributável da ERGUIMPA, S.A.:

Resposta: Acrescer 100.000 EUR e deduzir 50.000 EUR

Retirado do “Manual de preenchimento da declaração modelo 22 de IRC – Ordem Contabilistas Certificados”

No caso de ativos intangíveis sem vida útil definida e apesar de, em termos contabilísticos, estes ativos deverem ser amortizados num período máximo de 10 anos (cf. § 105 da NCRF 6 – Ativos Intangíveis, aplicável aos períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016), o artigo 22.º, n.º 1, alínea b) vem estabelecer que o mesmo deve ser incluído no lucro tributável, independentemente do recebimento, em partes iguais, na proporção prevista no n.º 1 do artigo 45.º-A, ou seja, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial [artigo 22.º, n.º 1, alínea b)].

Neste mesmo manual existe um exemplo parecido a esta questão. (página 60)

Questão 10: Sabendo que a ERGUIIPA, S.A. analisa os custos de forma mensal, o gasto com o subsídio de alimentação dos trabalhadores é considerado:

Resposta: Custo Fixo (?????)

Interpretação da questão e justificação:

De forma resumida custo variável varia com produção e custo fixo não. Sinceramente penso que tanto salário de trabalhador como subsídio de alimentação fazem parte da Mão de Obra Direta e dependendo da atividade da empresa poderá ser fixo ou variável. Neste caso o enunciado fala de **trabalhadores com contrato sem termo**, o que querará dizer que a empresa produzindo ou não terei sempre de lhes pagar o valor do subsídio de alimentação, valor que efetivamente varia ligeiramente de mês para mês em função dos dias úteis, mas na prática valor fixo não quer dizer que não tenha variações ligeiras. Portanto considero que subsídio de alimentação por estas razões é custo fixo.

Pelo enunciado não conseguimos saber se além destes trabalhadores com contrato sem termo se a ERGUIIPA terá muitos outros trabalhadores com contrato com termo. Ou seja, poderá haver meses em que produção é maior e mais trabalhadores são contratados, logo aqui eu diria que tanto salário como subsídio de alimentação passam a ser custo variável. Depois em função do peso de cada tipo de trabalhador poderemos ter um custo composto maioritariamente fixo ou maioritariamente variável.

Notas:

Custos Variáveis: variam em proporcionalidade direta com o volume de produção

Custos Fixos: não estão relacionados com o nível de atividade e mantêm-se constantes independentemente de a capacidade instalada ser ou não totalmente aproveitada.

Custos mistos / semi-fixos / semi-variáveis: Contêm uma parte fixa e uma parte variável. Apresentam sempre valores positivos, mesmo quando a atividade de referência seja zero.

Muitas dúvidas na resposta desta questão. Praticamente consigo argumentar para cada uma das opções de resposta, o que não querará dizer que argumentação esteja correta pois, à partida, apenas uma opção é correta.

Questão 11: Quando todas as quantidades produzidas de um determinado Resíduo são destruídas e existe um custo para as destruir, o apuramento dos custos de destruição do Resíduo é imputado:

Resposta: Aos Custos Conjuntos a distribuir pelos Produtos Principais

*(Aqui a dúvida poderia ser se estes resíduos teriam ou não valor de mercado. Uma vez que os mesmos seriam destruídos entende-se que não têm qualquer valor de mercado. Não tem qualquer valor de mercado não lhes é imputado qualquer custo, logo deve-se adotar o critério do **custo nulo**. (Capítulo 5, página 214, Livro “Contabilidade de Gestão”, Ferreira, Domingos))*

*No critério do Custo Nulo os **produtos principais (coprodutos)** suportam todos os custos conjuntos. (Capítulo 5, página 227, Livro “Contabilidade de Gestão”, Ferreira, Domingos))*

Questão 12: Ainda relativamente à ERGUIMPA, S.A., os Custos Industriais Não Incorporados (CINI) de um determinado período caracterizam-se por:

Resposta: Estarem imputados aos Custos do Período, mas não aos Custos do Produto

(Os Custos Industriais Não Incorporados (CINI) corresponde aos custos fixos associados à subutilização da capacidade de produção instalada, logo são refletidos pela totalidade no resultado do período em que a subutilização ocorreu.

No Sistema de Custeio Total o valor do CINI será sempre zero.

No Sistema de Custeio Variável corresponderá aos custos fixos industriais do período, afetando ma totalidade os resultados independentemente de as unidades produzidas terem sido vendidas ou não.

No Sistema de Custeio Racional serão os custos fixos industriais que correspondem à subutilização da capacidade instalada)

Os custos na rubrica CINI portanto afetam diretamente resultados do período e não o custo do produto.)

Questão 13: Utilizando exclusivamente os dados mencionados, a quantidade do Ponto de Equilíbrio, deste novo produto corresponderá a:

Resposta: 87.500 unidades

$$Q' = \frac{\text{Custos Fixos Totais}}{\text{Margem Contribuição Unitária}} \quad Q' = \frac{\text{Custos Fixos Totais}}{P - Cv}$$

Custos Fixos

Custos Industriais:	40.000 (100.000 x 40%)
Custos Não Industriais:	100.000
Custos Fixos Totais:	140.000

Custo Variável Unitário

Custos Industriais:	24	(40 x 60%)
Custos Não Industriais:	14,4	(24 x 60%)

$$Q' = \frac{140.000}{40 - 24 - 14,4} \quad Q' = \frac{140.000}{1,6} \quad Q' = 87.500$$

Questão 14: Sabendo previsivelmente que: o custo de cada garrafa será de 0,20 EUR; o custo de cada rolha será de 0,03 EUR; o custo de cada rótulo será de 0,01 EUR; o custo unitário estimado de cada hora da secção de Produção é de 20 EUR; o custo de cada kg de uvas tipo A e de uvas tipo B é de 0,50 EUR e 0,30 EUR, respetivamente, o custo padrão de cada garrafa de vinho “Douro – Tinto Reserva” é de:

Resposta: 0,995 EUR

$$\text{Custo Padrão} = \frac{45 \times 20 + 750 \times 0,5 + 600 \times 0,3 + 2000 \times 0,2 + 2000 \times 0,03 + 2000 \times 0,01 + 55}{2000}$$

$$\text{Custo Padrão Garrafa} = \frac{1990}{2000} = 0,995$$

Questão 15: Utilizando o método *FIFO (First In, First Out)*, para a contabilização dos inventários, e o sistema de custeio total, para apuramento do custo do Resultado Antes de Imposto obtido no segundo semestre foi de:

Resposta: 308.500 EUR

		1º Semestre	2º Semestre
Preço Venda	[1]	1 500	1 500
Quantidade produzida	[2]	400	500
Quantidade vendida	[3]	300	520
Custos Fixos Industriais	[4]	110 000	110 000
Custos Fixos Não Industriais	[5]	180 000	180 000
Custos Variáveis Industriais (unitário)	[6]	220	220
Custos Variáveis Industriais [6] x [2]	[7]	88 000	110 000
Custos Variáveis Não Industriais (unitário)	[8]	110	110
Custos Variáveis Não Industriais [2] x [8]	[9]	44 000	55 000
CIPA [4] + [7]	[10]	198 000	220 000
CIPA (unitário) [10] / [2]	[11]	495	440
Existência Inicial Produto Acabado	[12]	0	49 500
Existência Final Produto Acabado	[13]	49 500	35 200
VENDAS [1] x [3]	[14]	450 000	780 000
CIPV [10] + [12] + [13]	[15]	148 500	234 300
Subtotal [14] - [15]	[16]	301 500	545 700
CINI	[17]	0	0
Resultado Bruto	[18]	301 500	545 700
Custos Fixos Não Industriais		180 000	180 000
Custos Variáveis Não Industriais [3] x [8]	[19]	33 000	57 200
Resultado Antes de Imposto		88 500	308 500

Questão 16: Com base na informação apresentada, o custo primo ou primário da GREATOY, Lda. ascende a:

Resposta: 42.500 EUR

Custo Primo = MP + MOD

Descrição	Valor (EUR)	#
Conservação e reparação do equipamento fabril	5 000	GGF
Salários do pessoal fabril	15 000	MOD
Compras de matérias primas	22 000	MP
Salários dos encarregados e diretores da fábrica	5 000	GGF
Energia elétrica da fábrica	1 000	GGF
Ordenados da Administração	6 000	
Juros de empréstimos	1 500	
Devolução de compras de matérias primas	2 500	MP
Ordenados e comissões dos vendedores	2 000	
Depreciações do equipamento fabril (duodécimo)	750	GGF
Encargos Sociais Salários pessoal fabril	7 500	MOD
Inventário Inicial Matérias	1 000	MP
Inventário Final Matérias	500	MP
Compras Líquidas (Compras - Devoluções - Descontos Comerciais + Despesas Compra)	19 500	
Consumo (Compras Líquidas + Inventário Inicial - Inventário Final)	20 000	
MOD	22 500	
Custo Primo (MP + MOD)	42 500	

MP » São todas as matérias ou materiais consumidos na fabricação que incorporam o produto acabado, após as operações de transformação características do regime de fabrico da empresa, dão origem a produtos acabados

MOD » Custos associados à remuneração dos trabalhadores cuja atividade é específica da produção de determinado produto ou serviço. Deverá ponderar não só a remuneração do trabalhador mas também os encargos com remunerações que lhe estão associados.

Questão 17: Sabendo que durante aquele ano existiram gastos com uma conta caucionada, a rubrica “gastos de financiamento” influencia o:

Resposta: Resultado Antes de Imposto

Entidade:		UNIDADE MONETÁRIA (1)	
DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS			
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N			
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=

Questão 18: As consequentes correções fiscais a efetuar no apuramento do lucro tributável da GREATOY, Lda. relativo ao exercício de 2019 serão:

Resposta: Deduzir a mais-valia contabilística de 5.000 EUR e acrescentar metade da mais-valia fiscal, ou seja, 1.950 EUR

Valor Alienação	[1]	60 000
Valor Aquisição (Janeiro 2016)	[2]	115 000
Valor Residual	[3]	15 000
Taxa Anual Depreciação	[4]	20%
Coeficiente de desvalorização da moeda	[5]	1,02
VLC 31.12.2018	[6]	55 000
Mais-Valia Contabilística		5 000
Mais-Valia Fiscal ([1] - [6] * [5])		3 900
50% Mais-Valia Fiscal (Código IRC Artigo 48.º, ponto 1, alínea a))		1 950

Código IRC Artigo 47.º

Valor de aquisição corrigido é atualizado mediante aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda.

Código IRC Artigo 48.º, ponto 1, alínea a)

(...) é considerada em metade do seu valor, quando:

a) O valor de realização correspondente à totalidade dos referidos ativos **seja reinvestido** na aquisição, produção ou construção de ativos fixos tangíveis, de ativos intangíveis ou de ativos biológicos que não sejam consumíveis, no período de tributação anterior ao da realização, **no próprio período** de tributação ou até ao fim do 2.º período de tributação seguinte;

Questão 19: No que respeita à periodização dos gastos, em sede de IRC, só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas daquele a que deviam ser imputados:

Resposta: Eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidos

Código IRC Artigo 18.º, ponto 1 e 2

Os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação a que digam respeito, de acordo com o regime de periodização económica. No entanto, n.º 2 deste artigo permite que as componentes positivas ou negativas consideradas como respeitando a períodos anteriores sejam imputáveis ao período de tributação quando à data de encerramento das contas daquele a que deviam ser imputadas **eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas**.

No fórum de contabilistas foi levantada a questão por um colega que os termos imprevisíveis ou manifestamente desconhecidos apenas se aplicariam às “componentes positivas ou negativas” e não aos rendimentos e gastos, logo a resposta correta seria “Nenhuma das anteriores”. No meu entendimento o gasto é considerado uma componente negativa e o rendimento uma componente positiva.

Questão 20: A afetação permanente de uma caldeira por si produzida, a uso particular do seu sócio gerente, constitui, para efeitos de IVA:

Resposta: Uma operação assimilada a uma transmissão de bens, sujeita a IVA dele não isenta

Código IVA Artigo 3.º, ponto 3, alínea f)

f) Ressalvado o disposto no artigo 26º, a **afetação permanente de bens da empresa, a uso próprio do seu titular**, do pessoal, ou em geral a fins alheios à mesma, bem como a sua transmissão gratuita, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto.

Questão 21: Para efeitos de IVA, a referida operação:

Resposta: Está sujeita a IVA em Portugal, devendo a empresa portuguesa proceder à liquidação do IVA

Código IVA Artigo 6.º, ponto 6, alínea a)

6 - São tributáveis as prestações de serviços efetuadas a:

a) **Um sujeito passivo** dos referidos no n.º 5 do artigo 2.º, **cuja sede**, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual os serviços são prestados, **se situe no território nacional, onde quer que se situe a sede**, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio do prestador;

Questão 22: Para efeitos de IVA:

Resposta: A empresa de Aveiro procede a uma transmissão intracomunitária de bens com destino a Espanha, isenta de IVA

Código Regime do IVA Transações Intracomunitárias Artigo 14.º alínea a)

Estão isentas do imposto:

a) as **transmissões de bens, efetuadas por um sujeito passivo dos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, expedidos** ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, **a partir do território nacional para outro Estado membro com destino ao adquirente**, quando este seja uma pessoa singular ou coletiva registada para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em outro Estado membro, **que tenha utilizado o respetivo número de identificação para efetuar a aquisição** e aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens;

Questão 23: Qual o montante de adicional de IMI que a referida sociedade teve de pagar em 2019?

Resposta: 4.000 EUR

Cálculo Adicional de IMI = 1.000.000 x 0,4% = 4.000 EUR

Temos 3 prédios:

Urbano Habitacional: 1.000.000

Urbano Industrial: 800.000

Rústico: 10.000

Artigo 135.º-A, ponto 1

São sujeitos passivos do adicional ao imposto municipal sobre imóveis as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietários, **usufrutuários** ou superficiários de **prédios urbanos** situados no território português.

Artigo 136.º-A, ponto 2

São **excluídos** do adicional ao imposto municipal sobre imóveis os **prédios urbanos classificados** como «comerciais, **industriais** ou para serviços» e «outros» nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

Artigo 135.º-F

Ao valor tributável determinado nos termos do artigo 135.º-C e após aplicação das deduções aí previstas, quando existam, é aplicada a **taxa de 0,4 % às pessoas coletivas** e de 0,7% às pessoas singulares e heranças indivisas.

Questão 24: Para o reconhecimento dos gastos e créditos relacionados com aqueles prédios:

Resposta: Quer a Irmãos Silva – Investimentos, S.A., quer as entidades que lhe prestam serviços por subcontratação, devem aplicar o disposto na NCRF 19 – Contratos de Construção

NCRF 19, ponto 5, alínea a)

5 — Para os fins desta Norma, **os contratos de construção incluem:**

(a) Contratos para a prestação de serviços que estejam diretamente relacionados com a construção do ativo, por exemplo, os relativos a **serviços de gestores de projeto e arquitetos**.

Questão 25: Considerando apenas as operações descritas e desprezando o efeito de quaisquer impostos, na Demonstração dos Fluxos de Caixa da FLUXIRA, Lda.:

Resposta: O fluxo das atividades de investimento é 1.200 EUR.

Operação	Montante	Tipo	Fluxo	Montante a considerar	Comentário
Vendas Mercadorias	270 000	Recebimento Clientes	Operacional	256 500	Referido que tem 5% desconto financeiro
Compra Mercadorias	120 000	Pagamento Fornecedores	Operacional	120 000	130.000 - 10.000
Recebimento Dividendos	1 200	Dividendos	Investimento	1 200	-
Venda Computador	1 500	Recebimento Clientes	Operacional	1 050	Recebido apenas 70%
Aumento Capital	50 000	Realizações Capital	Financiamento	40 000	10.000 foi incorporação de reservas
Pagamento Dividendos	2 500	Dividendos	Financiamento	2 500	

Fluxo de Caixa Atividade Operacional	137 550
Fluxo de Caixa Atividade Financiamento	37 500
Fluxo de Caixa Atividade Investimento	1 200

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA		UNIDADE MONETÁRIA (1)	
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N			
RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Fluxos de caixa das actividades operacionais – método directo			
Recebimentos de clientes		+	+
Pagamentos a fornecedores		-	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
	Caixa gerada pelas operações	+/-	+/-
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-/+	-/+
Outros recebimentos/pagamentos		+/-	+/-
	Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)	+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		-	-
Activos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros activos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis		+	+
Activos intangíveis		+	+
Investimentos financeiros		+	+
Outros activos		+	+
Subsídios ao investimento		+	+
Juros e rendimentos similares		+	+
Dividendos		+	+
	Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)	+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		+	+
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		+	+
Cobertura de prejuízos		+	+
Doações		+	+
Outras operações de financiamento		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)	+/-	+/-
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)			
Efeito das diferenças de câmbio		+/-	+/-
Caixa e seus equivalentes no início do período		+/-	+/-
Caixa e seus equivalentes no fim do período		...	...

Honestamente tive algumas dúvidas relativamente aos montantes certos de cada ponto referido no enunciado. No entanto, pelo menos para mim é certo, que apenas o ponto 3 é referente a atividades de investimento.

GRELHA CORREÇÃO

1ª Parte Versão A Versão B Versão C

1	C	A
2	D	B
3	C	B
4	C	B
5	C	C
6	B	D
7	D	B
8	A	C
9	A	C
10	A	C
11	C	A
12	A	C
13	C	A
14	B	D
15	B	D
16	D	B
17	C	A
18	C	A
19	B	A
20	D	B
21	A	C
22	A	C
23	C	A
24	A	C
25	B	D